Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 37/10 - DE 17 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a implantação de programa de orientações do "exame da falange" junto à rede municipal de saúde, conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 37/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal promover pela Rede Municipal de Saúde programa de orientações sobre o "Exame da Falange".

Parágrafo Único - A presente lei visa propiciar às crianças e adolescentes de nosso município a realização de exame para detecção precoce, através do colágeno ósseo da falange, marcador biológico do envelhecimento celular ósseo, que discrimina com decênios de antecedência o risco de desenvolver a enfermidade na senilidade - osteoporose, mediante procedimento específico.

Artigo 2º - O detalhamento das ações, agendamentos, procedimentos, palestras, reuniões de esclarecimentos, orientações básicas para as famílias e demais atividades necessárias serão promovidos pela Secretaria Municipal da Saúde, junto às escolas, igrejas, centros comunitários, postos de saúde, setores da Secretaria da Assistência Social, entre outros.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

FL Nº 03
PROC. Nº PL 37/10

PROJETO DE LEI N.º 37/10 - DE 17 DE MAIO DE 2010.

= fls. 02 =

Parágrafo Único - Fica autorizada ainda, desde que cumpridas as formalidades legais em vigor, a implantação de convênio entre a Administração Pública Municipal, nas diversas esferas de governo, a iniciativa privada e universidades públicas e privadas.

Artigo 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Poder Executivo Municipal expedirá o competente decreto regulamentador.

Artigo 4º - As possíveis despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário, com eventual excesso de arrecadação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 17 de maio de 2010

Ilton Guedes de Oliveira
= Vereador - PPS =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO S. BERTOLINI 17/MAI/2010 14:35 000059198